DA DECISÃO ADMINSITRATIVA

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho pelos seus próprios fundamentos, o PARECER Nº 33/2019, para CONHECER o recurso interposto pela empresa A. S. JUNIOR INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, para, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para manter a inabilitação da empresa NVS PROJETOS E GERENCIAMENTO EIRELI, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sua inabilitação no certame.

Tornem-se os autos à Comissão de Licitação para os devidos fins.

Publique-se esta decisão do site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER para que surta seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, 09 de agosto de 2019.

GENÉSIO BRESSIANI
Presidente do CONDER